

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**VALLITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA**  
**CNPJ/MF N.º 01.987.265/0001-98**  
**NIRE 412.0376462-9**

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **MAURICIO JOSE PIANARO CAVALLI**, brasileiro, natural de Campo Largo (PR), casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/11/1955, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 253.330.039-04, portador da carteira de identidade nº 1.110.569-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Iguaçu, 3053, Apto 202, Água Verde, Curitiba-PR, Cep: 80.240-031.

2) **FELIPE JOSE CAVALLI**, brasileiro, natural de Curitiba (PR), solteiro, nascido em 22/12/1983, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 047.557.529-65, portador da carteira de identidade nº 7.582.698-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Iguaçu, 3053, Apto 202, Água Verde, Curitiba-PR, Cep: 80.240-031.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **VALLITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA.**, com sede na R. Apolônia Jacomel Andrade, 140, Jardim Guairaca, Pinhais -PR, Cep 83.324-160, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.987.265/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0376462-9 em 16/07/1997 e última alteração registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20040604489 de 07/05/2004, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **MARCIA REGINA TRACZ CAVALLI**, brasileira, natural de Curitiba-PR, casada, no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/11/1960, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 873.380.099-53, portadora da carteira de identidade civil nº 3.146.116-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 3053, Apto 202, Água Verde, Curitiba-PR, Cep: 80240-031.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIRADA DE SÓCIO** - O sócio **FELIPE JOSE CAVALLI**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, detentor de 5.000 (cinco mil reais) divididas em 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, da empresa **VALLITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA**, retira-se neste ato da sociedade transferindo totalmente suas quotas a **MARCIA REGINA TRACZ CAVALLI**, brasileira, natural de Curitiba-PR, casada, no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/11/1960, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 873.380.099-53, portadora da carteira de identidade civil nº 3.146.116-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 3053, Apto 202, Água Verde, Curitiba-PR, Cep: 80.240-031.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL:** O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

§ 1.º - **FORMA E PRAZO:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado com reservas de lucros, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º - **NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

| SOCIO                         | (%)    | QUOTAS | VALOR      |
|-------------------------------|--------|--------|------------|
| MAURICIO JOSE PIANARO CAVALLI | 95.00  | 475000 | 475.000,00 |
| MARCIA REGINA TRACZ CAVALLI   | 5.00   | 25000  | 25.000,00  |
| TOTAL                         | 100.00 | 500000 | 500.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**VALLITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA.**  
**CNPJ/MF N.º 01.987.265/0001-98**  
**NIRE 412.0376462-9**



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**VALLITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA.**  
**CNPJ/MF: 01.987.265/0001-98**  
**NIRE: 412.0376462-9**

**1) MAURICIO JOSE PIANARO CAVALLI**, brasileiro, natural de Campo Largo (PR) casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/11/1955, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 253.330.039-04, portador da carteira de identidade nº 1.110.569-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Iguaçu, 3053, Apto 202, Água Verde, Curitiba-PR, Cep: 80.240-031,

**2) MARCIA REGINA TRACZ CAVALLI**, brasileira, natural de Curitiba-PR, casada, no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/11/1960, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 873.380.099-53, portadora da carteira de identidade civil nº 3.148.116-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 3053, Apto 202, Água Verde, Curitiba-PR, Cep: 80.240 031.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **VALLITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA.** e tem sede e domicílio na R. Apolônia Jacomel Andrade, 140, Jardim Guairaca, Pinhais -PR, Cep 83324-160.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 02/07/1997 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL, MÓVEIS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES E ACESSÓRIOS.**

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500,000 (quinhentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 ( Hum Real ) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| SOCIO                         | (%)    | QUOTAS | VALOR      |
|-------------------------------|--------|--------|------------|
| MAURICIO JOSE PIANARO CAVALLI | 95.00  | 475000 | 475.000,00 |
| MARCIA REGINA TRACZ CAVALLI   | 5.00   | 25000  | 25.000,00  |
| TOTAL                         | 100.00 | 500000 | 500.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**VALLITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA**  
**CNPJ/MF N.º 01.987.265/0001-98**  
**NIRE 412.0376462-9**



critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **MAURICIO JOSE PIANARO CAVALLI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento do mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a isoladamente, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Handwritten signature and initials in blue ink.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**VALLITECH INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS METALICOS LTDA**  
**CNPJ/MF N.º 01.987.265/0001-98**  
**NIRE 412.0376462-9**

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

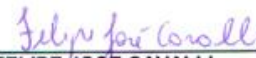


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 10 de Março de 2006

  
MAURICIO JOSE PIANARO CAVALLI

  
FELIPE JOSE CAVALLI

  
MARCIA REGINA TRACZ CAVALLI

Testemunhas:

Assinatura:

ARI GOMES

RG n.º. 2.226.977-1-SSP/PR

Assinatura:

MICHEL D. S. GOMES

RG n.º. 7.875.113-4-SSP/PR

